

LEI MUNICIPAL Nº 4096
PROJETO DE LEI Nº 4403

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL
“CIDADE LIMPA” OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS
E COLETORES DE LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de São Sebastião do Paraíso o Programa Municipal “Cidade Limpa” que tem como objetivo, estabelecer parcerias visando manter a cidade limpa.

Art. 2º - Na execução do programa o município poderá firmar parcerias com empresas públicas ou privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo nos logradouros públicos do município, podendo ainda o município receber mediante doação e sem ônus os bens instalados, podendo a doação se efetivar mediante a simples emissão do termo de recebimento entre doador e donatário.

Parágrafo 1º – Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

Parágrafo 2º – O Poder Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar, Zonar o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos que serão disponibilizados para instalação das lixeiras e coletores.

Parágrafo 3º. O Poder Executivo será o responsável pela instalação e manutenção das lixeiras e coletores doados.

Art. 3º – São objetivos do Programa “Cidade Limpa”:

I- A preservação da limpeza e do meio ambiente;

II- A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral, quanto à instalação e manutenção das lixeiras e coletores de lixo;

III- Aumento do número de lixeiras e coletores na cidade;

IV- Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V- A redução das despesas do município com a aquisição das lixeiras e coletores de lixo;

VI- Estimular a parceria público-privado;

VII- Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser São Sebastião do Paraíso cidade referencia na

disposição final dos resíduos sólidos.

Art. 4º – As lixeiras e coletores adquiridas por empresas públicas ou privadas deverão seguir padronização nas cores, formatos e medidas estabelecidas nesta lei.

Art. 5º – Como contrapartida as empresas públicas ou privadas poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria nos recipientes por elas adquiridos.

Parágrafo 1º - As lixeiras deverão ser de polietileno nas cores verde ou vermelha, com capacidade de 80 litros, parafusada em um pedestal de ferro de 0,80 metro que será chumbado no chão.

Parágrafo 2º - As lixeiras poderão ser adesivadas com a propaganda do empreendimento que a adquiriu e deverá conter abaixo da propaganda da empresa, o brasão do município e o nome do Programa Cidade Limpa.

Parágrafo 3º – Toda alteração na estrutura física e modelo/padrão das lixeiras e coletores utilizados deverão ser previamente autorizadas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo 4º – O interesse da empresa parceira em retirar ou alterar sua propaganda adesivada nas lixeiras e coletores, deverá ser precedido de comunicado prévio e desde que não haja ônus para o município.

Art. 6º- Demonstrado o interesse público e a vida útil dos bens o Poder Executivo poderá a qualquer momento remover ou reinstalar as lixeiras e coletores instalados, ficando a Guarda Municipal responsável pela sua fiscalização e guarda.

Parágrafo 1º - No prazo de 30 dias de antecedência o município deverá comunicar a empresa parceira sobre a disposição prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 2º – O comunicado deverá ser por escrito e deverá conter o motivo pelo qual se pretende fazer a retirada ou substituição.

Art. 7º – O recolhimento dos lixos depositados nas lixeiras será efetuado pelo órgão competente do Poder Executivo municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º – No prazo de 30 dias contados da sua publicação o Poder Executivo realizará ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a execução da presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de abril de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal